



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 504 /2001

Dispõe sobre a Criação do Deptº de Vigilância Epidemiológica e Ambiental na Secretaria de Saúde do Município e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Marí, o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, diretamente subordinado ao Secretario de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência a execução de ações básicas de investigação e de diagnóstico epidemiológico e ambiental de risco, bem como ações de controle, eliminação de agentes de agravos e danos à saúde individual e coletiva da população no âmbito do Município.

Art. 3º- O Departamento de Vigilância Epidemiológico e Ambiental, compõe-se dos seguintes profissionais: um de Nível Superior com



formação na área de saúde; um de Nível Médio com formação na área de saúde; um Auxiliar de Epidemiologia com 1º Grau completo e experiência na área de Saúde; um Digitador com conhecimento em Informática; um profissional de IEC de nível médio ou superior, sendo estas representadas por funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, designado por portaria do Executivo.

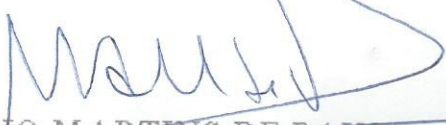
Parágrafo Único- Caso esses cargos não tenha na Estrutura Administrativa do Município serão contratados por prazo determinado, mediante Processo seletivo de acordo com fundamentação nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações a disposição do direito público vigente e supletivamente do direito privado no que forem aplicados.


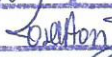
Art. 4º- Fica criado o cargo de Provisório em Comissão de Coordenador de vigilância Epidemiológica e Ambiental do Município de Marí, a ser exercido por um profissional da área de saúde.

Art.5º- O Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental atuará de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM, 06 DE ABRIL DE 2001.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
 Prefeito Constitucional

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>V</u>	Ed. <u>04</u>
Em: <u>06</u> / <u>04</u> / <u>2001</u>	
 Servidor(a)	